

LEI MUNICIPAL Nº 321/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA DESCONTOS NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO QUE FALTAREM INJUSTIFICADAMENTE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de descontos/redução nos subsídios dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Sossego em caso de ausência injustificada às sessões ordinárias e extraordinárias da Casa Legislativa.

§ 1º - O desconto a ser aplicado em caso de ausência injustificada às sessões ordinárias corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada fato gerador.

§ 2º - O desconto a ser aplicado em caso de ausência injustificada às sessões extraordinárias corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio para cada fato gerador.

Art. 2º - Não será considerada ausência injustificada para os efeitos desta lei o não comparecimento do vereador à respectiva sessão em caso de doença, óbito de parentes ou viagem a serviço ou em missão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de outubro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 321/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA DESCONTOS NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO QUE FALTAREM INJUSTIFICADAMENTE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de descontos/redução nos subsídios dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Sossego em caso de ausência injustificada às sessões ordinárias e extraordinárias da Casa Legislativa.

§ 1º - O desconto a ser aplicado em caso de ausência injustificada às sessões ordinárias corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada fato gerador.

§ 2º - O desconto a ser aplicado em caso de ausência injustificada às sessões extraordinárias corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio para cada fato gerador.

Art. 2º - Não será considerada ausência injustificada para os efeitos desta lei o não comparecimento do vereador à respectiva sessão em caso de doença, óbito de parentes ou viagem a serviço ou em missão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de outubro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 322/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VEREADORES E DEMAIS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Presidente, Vereadores e demais servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem a serviço ou em missão para outra localidade fora do território de Sossego/PB, farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a suprir as despesas com deslocamento, alimentação e, quando for o caso, pernoite, mediante requerimento prévio do interessado dirigido a Presidência da Casa Legislativa, que autorizará seu pagamento preenchidos os requisitos legais.

§ 1º - Quando o afastamento exigir pernoite, o valor da diária será o constante do art. 3º desta lei.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o valor da diária será 50% (cinquenta por cento) do constante do art. 3º desta lei.

Art. 3º - Consideram-se valores de diária:

I – Presidente:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), caso o deslocamento ocorra dentro do Estado da Paraíba;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), caso o deslocamento ocorra para localidades fora do Estado da Paraíba.

II – Vereador:

a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais), caso o deslocamento ocorra dentro do Estado da Paraíba;

b) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), caso o deslocamento ocorra para localidades fora do Estado da Paraíba.

III – Demais servidores:

a) R\$ 100,00 (cem reais), caso o deslocamento ocorra dentro do Estado da Paraíba;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), caso o deslocamento ocorra para localidades fora do Estado da Paraíba.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de outubro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita